

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1979

NÚMERO 49

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.414, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre doação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo n.º SJ — 166.062/78 a doação ao Serviço Social São Judas Tadeu, de São José do Rio Preto, de 1 (uma), geladeira Brastemp — 1 (um) aparelho para teste de geradores de carros — 1 (uma) caixa com relógio para teste de velas — 1 (um) televisor Philco — sem miolo de válvulas — 2 (duas) caixas de som (caixa e alto-falantes) — 1 (uma), poltrona giratória — 1 (uma) máquina, que encontram-se na Procuradoria Regional daquele Município, resultantes de antigas adjudicações, em executivos fiscais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.415, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre transferência e alteração de denominação do cargo que especifica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e artigo 26, § 2.º, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, passando a integrar a Tabela III, do Subquadro de Cargos, com a denominação alterada para «Procurador Subchefe de Autarquia Nível II», 1 (um) cargo de «Auxiliar de Gabinete», da mesma Tabela, do Subquadro de Cargos, do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, pertencente à Parte Suplementar do mesmo Quadro antes da vigência da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979.
PAULO EGYDIO MARTINS
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.416, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre aprovação de regulamento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o regulamento dos serviços não regulares de transporte coletivo intermunicipal por meio de ônibus, no Estado de São Paulo, que acompanha e integra o presente decreto.

Artigo 2.º — O DER-SP expedirá instruções complementares ao regulamento aprovado pelo presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS NÃO REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ONIBUS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — As presentes normas disciplinam os serviços não regulares de transportes coletivos intermunicipais de passageiros por meio de ônibus.

Parágrafo único — As presentes normas não se aplicam;

I — ao transporte de natureza turística;

II — ao transporte de trabalhadores rurais.

Artigo 2.º — Os serviços não regulares de transportes coletivos intermunicipais de passageiros por meio de ônibus classificam-se em;

I — serviço de fretamento contínuo;

II — serviço de fretamento eventual;

III — serviço particular com veículo próprio.

Artigo 3.º — Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem, por seu órgão próprio, autorizar e fiscalizar os serviços previstos nas presentes normas.

Artigo 4.º — Somente poderão operar os serviços de que tratam as presentes normas as empresas ou entidades registradas no DER para esse fim específico.

CAPÍTULO II

Do Registro

Artigo 5.º — Os pedidos de registro para empresas que explorem serviços não regulares de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, deverão ser dirigidos ao Superintendente do DER, instruídos com a seguinte documentação:

I — Relativa à personalidade jurídica;

a) inscrição comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas da ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

d) inscrição no cadastro geral de contribuintes.

II — Relativa aos titulares, sócios-gerentes e dirigentes;

a) cópia autêntica da cédula de identidade;

b) atestado de antecedentes criminais;

c) certidão negativa da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

III — Relativa à capacidade técnica e operacional:

a) descrição das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

b) relação da equipe técnica e administrativa da empresa;

c) relação dos veículos disponíveis para a realização do serviço e comprovação da plena propriedade de pelo menos 3 (três) veículos do tipo ônibus rodoviário, com o máximo de 3 anos da data de fabricação;

d) prova de ter garagem e oficina própria ou arrendada adequadas para atender os serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota.

IV — Relativa à Capacidade Financeira e ao cumprimento das obrigações Tributárias, Fiscais e Trabalhistas:

a) prova do capital realizado;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

• Dispondo sobre doação	Página 1
• Dispondo sobre transferência e alteração de denominação de cargo	Página 1
• Dispondo sobre aprovação de regulamento dos serviços não regulares de transporte coletivo intermunicipal	Página 1
• Transferindo função-atividade do Quadro da Secretaria da Saúde para o da Casa Civil	Página 2
• Classificando funções de serviço público na Secretaria do Governo	Página 3
• Designando membros do Conselho Fiscal da SEADE	Página 3
• Aprovando o regulamento do IAMSPE	Página 3
• Fixando o Quadro do Pessoal do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto	Página 19
• Autorizando a doação de veículos usados às entidades que especifica	Página 22
• Reorganizando os serviços administrativos e os de apoio técnico aos Órgãos do Ministério Público	Página 23

CONCURSOS

• Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições	Página 117
• Médicos sanitaristas para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas	Página 118
• Médicos estagiários para a Coordenadoria de Saúde Mental — Classificação	Página 118
• Auxiliares de enfermagem para o Hospital Infantil da Zona Norte — Convocação	Página 118
• Professor titular para a Faculdade de Economia e Administração — USP — Inscrições	Página 119
• Residentes médicos anestesistas para a UNICAMP — Inscrições	Página 120
• Vigias e impressores para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Classificação e convocação	Página 120

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

Volumes mensais de Leis e Decretos à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por volume Cr\$ 90,00
Assinatura anual, a retirar Cr\$ 600,00
Pelo Correio, e/ porte registrado Cr\$ 850,00

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — Telefone 291-3344
PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL